

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1.969-CONSEPE, 23 de janeiro de 2020.

Altera o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Acadêmico em Ensino de Ciências e Matemática, com área de concentração em ensino.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 10435/2017-27;

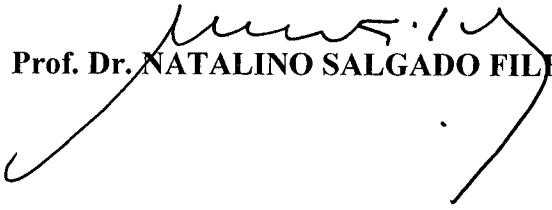
R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

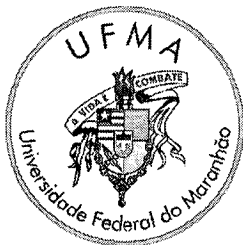
Art. 1º

Alterar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Acadêmico em Ensino de Ciências e Matemática, com área de concentração em ensino, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, na forma estabelecida pelos Anexos I e II, partes constitutivas desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 23 de janeiro de 2020.


Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

ANEXO I DA RESOLUÇÃO nº 1.969-CONSEPE, 23 de janeiro de 2020.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática é orientado pelo presente Regimento e se pauta pelo dispositivo do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão, pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e deliberações do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

Parágrafo Único. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, nível de Mestrado Acadêmico, tem área de concentração em Ensino.

Art. 2º O Programa destina-se à formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docente e de pesquisa, conferindo, mediante as exigências acadêmicas do Programa, o grau de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática.

Parágrafo Único. O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática se propõe a aprimorar a formação acadêmica de graduados e propiciar o conhecimento na área de concentração em Ensino.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - Objetivo Geral:

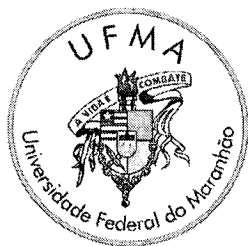
a) capacitar graduados em cursos de Física, de Química, de Matemática, de Biologia, de Ciências Naturais e de Pedagogia para atuação no ensino superior e na educação básica e para o desenvolvimento de pesquisas na área de Ensino alinhadas com as necessidades contemporâneas.

II - Objetivos Específicos:

a) habilitar mestres na área de Ensino de Ciências Naturais e Matemática, em consonância com as linhas de pesquisa do curso, para realizar pesquisas sobre os conteúdos e o processo de ensino e de aprendizagem nos cursos de formação de professores e na educação básica;

b) contribuir para o aprimoramento da formação adquirida na graduação, articulando o conhecimento básico, o domínio do objeto de estudo e a aplicabilidade profissional concernente à área de concentração em Ensino de Ciências e Matemática; e

c) desenvolver reflexões e propor caminhos para o enfrentamento dos desafios do ensino de ciências e matemática da região, a partir da articulação de saberes pedagógicos, educacionais, conhecimento de aspectos históricos e epistemológicos da ciência e pelo uso de novas tecnologias de ensino.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática está vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal do Maranhão.

Art. 5º A estrutura administrativa e organizacional do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática é composta pela Coordenadoria, pelo Colegiado, pela Comissão de Bolsa, docentes e discentes.

Art. 6º A Coordenadoria do Programa é constituída pelo Coordenador auxiliado por um Vice-Coordenador e pessoal técnico-administrativo.

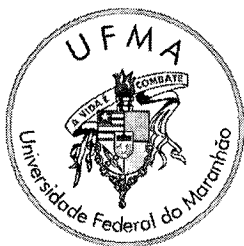
Art. 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa deverão ser docentes do quadro permanente da UFMA, portadores do título de Doutor, ou equivalente, reconhecido pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos por voto secreto pelos docentes efetivos, pelos alunos regularmente matriculados e pelo(s) técnico(s) administrativo(s) do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, com pesos de 70% (setenta por cento), 15% (quinze por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente, em consonância com a legislação nacional das Instituições Federais de Ensino Superior.

§ 2º O Coordenador eleito será designado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido, após nova eleição, por igual período.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

- I - convocar e presidir o Colegiado do Programa, cabendo-lhe o direito de voto somente no caso de voto de desempate;
- II - organizar, orientar e avaliar as atividades do Programa juntamente com o Colegiado;
- III - apresentar ao Colegiado o Plano de Atividades para o período letivo subsequente;
- IV - organizar o Calendário do Programa para aprovação do Colegiado;
- V - definir junto ao Colegiado do Programa normas para o processo de seleção de candidatos a alunos regulares e especiais do Programa;
- VI - propor e enviar o Edital de Seleção para ingresso dos alunos no Programa à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (AGEUFMA);
- VII - apresentar, para apreciação do Colegiado, propostas da Comissão de Bolsa para distribuição de bolsas entre os alunos;
- VIII - propor ao Colegiado, quando necessário, instruções complementares ao presente Regimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

- IX - encaminhar à AGEUFMA alterações na estrutura curricular do Programa aprovadas pelo Colegiado, tendo em vista a avaliação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- X - propor eventos científicos na Linha de Pesquisa do Programa;
- XI - incentivar e buscar condições para a publicação e divulgação da produção científica do Programa;
- XII - gerir os recursos financeiros do Programa, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;
- XIII - apresentar, anualmente ao Colegiado do Programa, o Relatório de Atividades Administrativas, Científicas e Financeiras do Programa;
- XIV - convocar e presidir as eleições dos membros do Colegiado do Programa encaminhando os resultados até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos;
- XV - sugerir nomes para integrar a comissão eleitoral para conduzir a eleição do Coordenador do Programa;
- XVI - solicitar aos setores competentes da UFMA providências necessárias que garantam o melhor funcionamento do Programa;
- XVII - representar o Programa internamente, no âmbito da UFMA e, externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições; e
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as decisões deste Regimento.

Art. 9º

Os serviços administrativos da Coordenadoria do Programa são de responsabilidade do(a) secretário(a) e auxiliar(es) a quem compete(m):

- I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II - atualizar, informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- III - organizar e manter atualizados a relação de docentes e discentes em atividade no Programa, a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- IV - sistematizar informações, auxiliar na organização das prestações de contas e na elaboração e no preenchimento de relatórios;
- V - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- VI - providenciar a digitação e reprodução de textos;
- VII - realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Programa;
- VIII - auxiliar o(a) coordenador(a) e os docentes nas atividades de promoção e/ou realização de eventos científicos; e
- IX - auxiliar o Coordenador no preenchimento dos dados do Programa na Plataforma Sucupira.

Art. 10

O Colegiado do Programa é um órgão normativo e deliberativo de supervisão administrativa e didática do Programa, constituído por:

- I - um Coordenador;
- II - um Vice-Coordenador;
- III - quatro Docentes do quadro permanente do Programa; e
- IV - um representante discente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador discriminados nos itens I e II do *caput* deste artigo serão eleitos pelos docentes efetivos, os discentes, regularmente matriculados no Programa e pelo(s) técnico(s) administrativo(s), para um pleito de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez consecutiva.

§ 2º Os docentes discriminados no item III do *caput* deste artigo serão eleitos entre os pares, sendo recomendado um representante de cada uma das quatro especificidades do Programa: Física, Matemática, Química e Biologia.

§ 3º Não havendo interesse de representação no Colegiado de uma das especificidades citadas no parágrafo anterior, poderá ocupar a vaga recomendada para essa especificidade um docente inserido em qualquer outra especificidade.

§ 4º O representante discente previsto no *caput* deste artigo será eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa para um mandato de um ano, permitindo-lhe uma única recondução, desde que o fim do segundo mandato seja concluído até o seu quarto semestre no Programa.

Art. 11 O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do(a) Coordenador(a) ou por solicitação escrita, por um ou mais membros do Colegiado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo obrigatório constar na convocação o assunto que justifique a reunião.

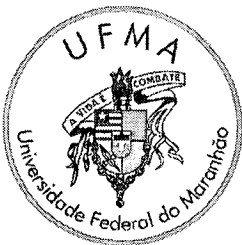
Art. 12 O Colegiado somente se reunirá com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, obedecendo ao *quorum* correspondente.

Parágrafo Único. Os membros do Colegiado afastados, mesmo que temporariamente em missões especiais, não serão contados para efeito de *quorum*.

Art. 13 As decisões das sessões do Colegiado do Programa serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria de seus membros.

Art. 14 Compete ao Colegiado do Programa:

- I - orientar os trabalhos de coordenação didática e supervisão administrativa;
- II - elaborar o Regimento do Programa e as suas alterações;
- III - criar e definir as atribuições das Comissões;
- IV - normatizar o processo de consulta a comunidade docente, para a eleição do Coordenador, Vice-Coordenador e representante dos discentes;
- V - credenciar e descredenciar os docentes permanentes e colaboradores mediante análise do *curriculum vitae* e Projeto de Pesquisa.
- VI - aprovar as propostas de Dissertação de Mestrado;
- VII - aprovar os relatórios semestrais e anuais de acompanhamento dos alunos;
- VIII - aprovar as Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação de Mestrado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

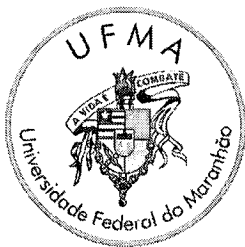
- IX - aprovar proposta de elaboração de nova Dissertação em caso de reprovação na defesa;
- X - definir ementas e programas das disciplinas integrantes da estrutura curricular, assim como definir créditos para as atividades complementares, encaminhadas pelos docentes;
- XI - definir carga horária, créditos dos currículos e a periodicidade do curso de Pós-Graduação;
- XII - decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como recursos que lhe forem encaminhados;
- XIII - definir normas para o processo de seleção de candidatos a alunos regulares e especiais;
- XIV - aprovar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsa do Programa baseado nos critérios de meritocracia dos discentes;
- XV - decidir sobre o aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XVI - coordenar os encaminhamentos para a realização de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- XVII - baixar instruções normativas no que diz respeito a convênios e intercâmbios do Programa com outras Universidades e Instituições;
- XVIII - homologar e encaminhar à Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (AGEUFMA) para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa.
- XIX - recomendar normas técnicas de redação para elaboração de propostas de Dissertações;
- XX - aprovar o Relatório do mandato da Coordenadoria do Programa;
- XXI - estabelecer critérios para a avaliação do Programa como um todo em conformidade com a orientação da CAPES;
- XXII - apreciar solicitação de trancamento de matrícula de aluno;
- XXIII - aprovar os nomes dos integrantes de Comissão de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- XXIV - aprovar os nomes dos integrantes da comissão eleitoral para conduzir a eleição do Coordenador do Programa;
- XXV - aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa; e
- XXVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 15

Vagando o cargo de Coordenador, assume o Vice-Coordenador do Programa que deverá, em 30 (trinta) dias, realizar eleições para escolha do titular que complementará o mandato.

Art. 16

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Matemática indicará uma Comissão de Bolsa com, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador do Programa, representante(s) do corpo docente do quadro permanente e por um representante discente, sendo este último escolhido por seus pares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

Parágrafo Único.

O representante discente deverá estar matriculado no Programa há, pelo menos, um ano, como aluno regular.

Art. 17

São atribuições da Comissão de Bolsa:

I - propor critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa;

II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas; e

III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 18

A Comissão de Bolsa se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, ao final de cada semestre letivo, sendo que caberá ao Colegiado homologar as decisões desta Comissão.

Parágrafo Único.

Das decisões da Comissão de Bolsa cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 19

O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática tem estrutura curricular constituída de disciplinas, Seminário de Pesquisa, Atividades Complementares, Estágio de Docência, Exame de Qualificação, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e da elaboração de uma Dissertação.

Art. 20

O Currículo do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática consta de conjunto de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas que caracterizam a área de concentração do Programa e de Atividades Complementares.

§ 1º

As disciplinas obrigatórias e as disciplinas eletivas são constituídas de 04 (quatro) créditos cada, sendo 22 (vinte e dois) créditos referentes as disciplinas obrigatórias e 10 (dez) créditos de disciplinas eletivas.

§ 2º

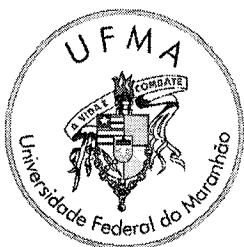
As disciplinas obrigatórias e as disciplinas eletivas com os respectivos créditos e carga horária são elencadas no Anexo II.

§ 3º

As disciplinas obrigatórias e eletivas do Programa serão revisadas a cada 02 (dois) anos, pelo Colegiado do Curso, e quando alteradas deverão ser atualizadas no Anexo II desse Regimento sem a necessidade de ser homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 4º

Cada disciplina será ministrada de acordo com ementa e programa previamente aprovados pelo Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

§ 5º

As atividades complementares que serão reconhecidas para efeito de carga horária deverão ter normas específicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 6º

A estrutura curricular de todas as disciplinas que entrarão em vigor no ato de aprovação pelo Colegiado deste Programa constam no Anexo II.

Art. 21

As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática podem ser ministradas por docentes com reconhecida competência, não pertencentes ao corpo docente do Programa, a convite da Coordenadoria do Programa.

Art. 22

Todas as disciplinas do Programa deverão ser finalizadas com notas e conceitos, créditos, ano e período letivo que foram cursados.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES, CREDENCIAMENTOS E DESCRENCIAMENTOS

Seção I Dos Docentes

Art. 23

Os docentes do Programa terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Parágrafo Único.

O Orientador de aluno na Dissertação de Mestrado deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

Art. 24

O corpo docente do Programa de Ensino de Ciências e Matemática é constituído por Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e por Docentes Colaboradores.

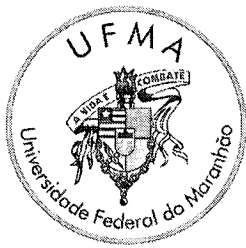
§ 1º

Integram a categoria de Docentes Permanentes aqueles que atendam os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação;
- II - coordenam Projeto de Pesquisa associado ao Programa;
- III - orientem alunos de Mestrado no Programa, devidamente credenciados como Orientador pelo Colegiado; e
- IV - tenham vínculo funcional com a UFMA ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a Universidade termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação atendendo os pré-requisitos I, II e III desse parágrafo.

§ 2º

Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em Projeto de Pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo que atuem como orientadores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

§ 3º

Enquadram-se na categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 25

A alteração do Corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática deverá ser apreciada pelo Colegiado com base na análise do *curriculum vitae* do professor.

Art. 26

A critério e justificado pelo Orientador, em formulário proposto pelo Programa, o discente poderá ter um Coorientador.

Art. 27

O Coorientador deverá contribuir com o desenvolvimento da pesquisa em subprojeto específico, podendo ser interno ou externo ao Programa, desde que atenda os itens:

- I - currículo *lattes* compatível com docente permanente ao Programa;
- II - produção científica na área pretendida de coorientação;
- III - orientação comprovada; e
- IV - área complementar e diversa do Orientador.

Seção II

Do Credenciamento e Descredenciamento

Art. 28

O credenciamento de professor para o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática far-se-á com base no *curriculum vitae*, com comprovações documentais no qual deve constar graduação em Física, Matemática, Química, Biologia e/ou Ciências Naturais com o título de Doutor na Área do Programa ou áreas afins e revelar efetivo engajamento em atividades de pesquisas e produtividade compatível com os critérios da CAPES.

§ 1º

A publicação mínima para credenciamento de professor é de 02 (duas) produções na área do Programa, contendo artigo completo divulgados em revista indexada de no mínimo *qualis* B2, livro ou capítulo de livro nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º

O pedido de credenciamento de qualquer docente ao Programa deverá ser analisado pelo Colegiado que poderá rejeitá-lo, caso julgue insuficientes as condições descritas no parágrafo anterior.

§ 3º

Deixarão de fazer parte do Programa os docentes que ao final de 03 (três) anos consecutivos não cumprirem os itens:

- I - publicado duas produções: artigo em revista indexada com *qualis*, no mínimo B3, livro ou capítulo de livro na área do Programa; e
- II - orientado ou coorientado uma Dissertação de Mestrado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

§ 4º Os critérios mínimos para a permanência de docente no Programa, descritos no parágrafo anterior, deverão ser analisados pelo Colegiado e caso julgue insuficiente, poderá estabelecer novos critérios de credenciamento.

§ 5º Os discentes sob a orientação de docentes descredenciados deverão ser transferidos para outros docentes permanentes do Programa, podendo o docente descredenciado dar continuidade à orientação, na qualidade de Coorientador.

§ 6º O credenciamento para o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática terá validade pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 7º O docente que deixou de fazer parte do Programa poderá ser reincorporado a qualquer tempo quando solicitado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 29 O credenciamento de novos docentes ocorrerá por meio de Chamada Interna, de acordo com as necessidades do Programa, sendo publicada pelo Programa, sob acompanhamento da Pró-Reitoria competente.

Art. 30 O número de vagas será determinado pelo número de professores-orientadores disponíveis, de modo que cada Orientador não exceda o número de estudantes orientados/anualmente previsto no Regimento Geral da Pós-Graduação, às recomendações da CAPES e a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Alunos que já tenham defendido Dissertação e estejam em fase de modificação do texto não devem fazer parte desta contagem.

Art. 31 O aluno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática terá um Orientador, indicado dentre os docentes do Programa, que constará em uma relação organizada anualmente pelo Colegiado do Programa.

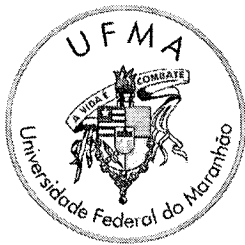
§ 1º O Orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§ 2º A critério do Colegiado do Curso poderá ser designado um Coorientador dentre os membros do Programa para o mesmo aluno.

Art. 32 Compete ao Orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

Art. 33 O Orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado do Programa.

§ 1º No caso de afastamento temporário o Orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

§ 2º

Em caso de desistência da orientação por parte do Orientador cabe ao Programa enviar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu programa de pós-graduação.

Art. 34

A mudança de Orientador de dissertação, quando solicitada pelo aluno, deverá ser encaminhada por meio de requerimento ao Colegiado do Programa, acompanhado de uma exposição de motivos e de uma carta de concordância do Orientador e aceite do novo Orientador pleiteado. Caberá ao Colegiado decidir sobre o atendimento ou não da solicitação.

Art. 35

Deverá ser descredenciado do Programa o docente que realizar ato que contrarie o Regimento do Programa, o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFMA e as regras de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I Da Inscrição

Art. 36

A oferta de vagas para ingresso de candidatos ao Curso estará condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da existência de orientadores disponíveis e divulgada em cada edital de seleção.

Art. 37

As inscrições para seleção dos candidatos ao Programa serão abertas mediante Edital elaborado por comissão específica, aprovado pelo Colegiado do Programa, e encaminhado à Pró-Reitoria competente para avaliação dos aspectos legais, conforme apreciação da Procuradoria Jurídica, para fins de publicação.

Parágrafo Único.

Constituem requisitos básicos para inscrição que o candidato seja graduado em um dos seguintes cursos de nível superior: Física, Química, Matemática, Biologia, Ciências Naturais ou Pedagogia.

Art. 38

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação (fotocópia). No caso de concludente, declaração da Coordenadoria de que está concluindo o último semestre, com compromisso de apresentar declaração de conclusão de curso ou diploma de graduação até o momento da matrícula;
- II - histórico escolar do curso de graduação (fotocópia);
- III - *curriculum vitae* - modelo *lattes*;
- IV - requerimento de inscrição, em formulário próprio, devidamente preenchido;
- V - carteira de identidade e CPF (fotocópias) ou passaporte, no caso de estrangeiros;
- VI - comprovante de quitação do serviço militar;
- VII - uma foto tamanho três por quatro;
- VIII - comprovante de pagamento da taxa de inscrição; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

IX - proposta de projeto de trabalho a ser desenvolvido no Programa.

Seção II Do Processo Seletivo

Art. 39 A seleção dos candidatos será realizada por Comissão aprovada pelo Colegiado, constituída por membros do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

§ 1º Segundo o critério da qualidade acadêmica e do número de vagas disponíveis, os candidatos serão selecionados com base em:

- I - análise do *curriculum vitae*;
- II - análise do histórico acadêmico;
- III - avaliação escrita; e
- IV - avaliação oral do Projeto de Pesquisa.

§ 2º A seleção ocorrerá em duas etapas: uma eliminatória e outra eliminatória e classificatória, sendo que os critérios de pontuação e conteúdo deverão ser divulgados no Edital de inscrição.

Art. 40 O número de vagas para o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática deverá ser fixado por proposta do Colegiado do Programa, considerando os critérios do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Maranhão, e:

- I - a capacidade de orientação pelo Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para tal atividade;
- II - linhas de pesquisa ou áreas de concentração; e
- III - a infraestrutura e instalações didáticas e de pesquisa.

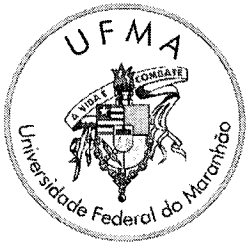
Art. 41 As inscrições para seleção de ingresso no Curso serão feitas pela Coordenadoria do Programa, mediante regras publicadas em Edital.

Seção III Da Matrícula

Art. 42 A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato ao Corpo Discente do Programa e será efetuada dentro do prazo estabelecido por Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante de aprovação na seleção fornecido pela Coordenadoria; e
- II - declaração de conclusão de curso ou diploma de graduação, no caso de concludente.

Parágrafo Único. O estudante deverá renovar a matrícula a cada período letivo na Coordenação do Programa, com a ciência do(a) Orientador(a) e/ou do(a) Coordenador(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

Art. 43 A inscrição nas atividades do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática será efetivada em cada período letivo, mediante orientação acadêmica e de acordo com o Calendário Acadêmico organizado pela Coordenadoria e aprovado pelos órgãos competentes.

§ 1º O direito à inscrição em determinada atividade e/ou disciplina depende da inclusão desta na lista de oferta do período considerado, de ajustamento do aluno às condições que forem estabelecidas e das vagas existentes.

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos.

Art. 44 Depois de concluídas as disciplinas e demais as atividades curriculares integrantes de seu plano de estudo, o aluno deverá se inscrever, semestralmente, em elaboração de dissertação até sua conclusão e defesa.

Art. 45 Todo processo de cancelamento, trancamento, acréscimo ou substituição de matrícula em uma ou mais atividades será efetuada pela Coordenadoria do Programa.

Art. 46 O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática poderá aceitar a admissão de alunos especiais em disciplinas do Programa, dependendo da aceitação do professor da referida disciplina naquele semestre em que o aluno pleitear a condição de aluno especial.

§ 1º O aluno matriculado na condição de aluno especial não possui vínculo efetivo com o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

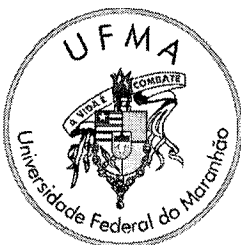
§ 2º O aluno matriculado na condição de especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas, de 04 (quatro) créditos cada, sendo uma por semestre.

§ 3º A reprovação em disciplina na condição de aluno especial impossibilitará que o estudante venha ser aceito novamente em tal condição, seja na mesma ou em outra disciplina do Programa.

§ 4º Será expedida uma declaração aos alunos que obtiverem aprovação nas disciplinas como alunos especiais.

Art. 47 O aluno regular que por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos, poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenadoria do Programa após ter cursado o primeiro semestre.

§ 1º O aluno só poderá requerer o trancamento de uma disciplina ou atividade quando justificado por motivo de doença ou outro fator relevante reconhecido pelo Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

- § 2º** O aluno poderá solicitar à Coordenadoria o cancelamento e substituição de disciplina, antes de decorrido 1/3 (um terço) das atividades, não sendo, neste caso, a disciplina registrada no histórico escolar.
- § 3º** Será permitido o trancamento de matrícula por no máximo 06 (seis) meses, não sendo permitida a perda de atividades de 02 (dois) semestres.
- § 4º** O Colegiado do curso poderá não autorizar o trancamento de matrícula se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo aluno.
- § 5º** O trancamento deverá ser solicitado em comum acordo com o Orientador.
- § 6º** Findo o prazo de trancamento, o aluno que não reabrir sua matrícula será automaticamente desligado do Programa.
- § 7º** O trancamento da matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez.
- § 8º** O trancamento da matrícula somente será concedido se o aluno, à data do seu pedido, encontrar-se quites com as bibliotecas da Universidade.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

- Art. 48** O aluno deverá apresentar um plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Programa até 30 (trinta) dias após o fim do primeiro período letivo.
- Art. 49** Concluído o trabalho final de Mestrado o professor-orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa pública.
- Art. 50** Será concedido o grau de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática ao aluno que no prazo de 24 (vinte e quatro) meses satisfizer as seguintes exigências:
- I - estabelecer, de comum acordo com o(a) Orientador(a), uma proposta de Dissertação de Mestrado;
 - II - obter um mínimo de 56 (cinquenta e seis) créditos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) 20 (vinte) créditos nas disciplinas obrigatórias;
 - b) 10 (dez) créditos nas disciplinas eletivas;
 - c) 12 (doze) créditos em atividades complementares;
 - d) 2 (dois) créditos pelo Estágio de Docência;
 - e) 1 (um) crédito por aprovação em Exame de Proficiência de Língua Estrangeira;
 - f) 3 (três) créditos por aprovação no Exame de Qualificação; e
 - g) 8 (oito) créditos pela elaboração e aprovação da Dissertação de Mestrado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

III - entregar 2 (dois) exemplares da Dissertação de Mestrado, impressos, redigida em português e com resumo em português e inglês, em forma definitiva, sendo encaminhado à Coordenação do Programa os seguintes documentos:

- a) 2 (duas) vias impressas da versão definitiva do trabalho, assinadas pelos membros da banca examinadora;
- b) 1 (um) CD's Rom com a versão definitiva do trabalho, em arquivo PDF não protegido, sem assinaturas dos membros da banca examinadora;
- c) 1 (uma) via original do Termo de Autorização para Publicação na Biblioteca de Teses e Dissertações (BDTD), devidamente assinado pelo autor do trabalho, bem como pelo seu respectivo Orientador.

IV - Encaminhar à Secretaria da Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (AGEUFMA) os seguintes documentos:

- a) cópia do RG;
- b) 1 (uma) via da Ata de Defesa Original assinada;
- c) 1 (uma) via do Histórico Escolar original assinada pelo Coordenador;
- d) 1 (uma) cópia do comprovante da Diretoria Integrada de Bibliotecas de atendimento dos itens listados no inciso "III"; e

V - comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com Biblioteca.

§ 1º

O prazo mínimo para o aluno defender a Dissertação é de 12 (doze) meses após sua primeira matrícula.

§ 2º

Se após 24 meses da primeira matrícula o aluno não tiver solicitado a defesa de Dissertação, ele poderá solicitar ao Colegiado, um prazo maior para a defesa e se for concedido, esse prazo será no máximo de 06 (seis) meses.

Art. 51

O diploma de Mestre será expedido pela Divisão de Emissão, Registro e Revalidação de Diplomas da Pró-Reitoria de Ensino, sendo assinado pelo(a) Reitor(a).

Art. 52

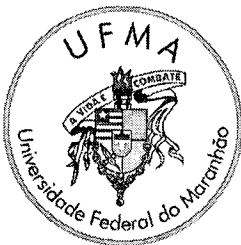
As vias impressas da dissertação de mestrado deverão seguir os critérios de padronização para os trabalhos de pós-graduação em nível *stricto sensu*, a saber:

- I - normalização da ABNT para trabalhos acadêmicos, seguindo as orientações do Programa;
- II - ficha catalográfica gerada pelo sistema de registro acadêmico; e
- III - encadernação em capa dura, seguindo modelo estabelecido pelo Programa.

Art. 53

No histórico escolar do aluno, assinado pelo Coordenador do Programa deverão constar os seguintes elementos informativos:

- I - nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade, e endereço atual;
- II - data de admissão no Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

- III - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV - relação das disciplinas e demais componentes curriculares com os respectivos conceitos e a legenda com equivalência em nota, os créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V - data da defesa da Dissertação;
- VI - nome do professor-orientador e dos demais membros da Banca Examinadora;
- VII - data de aprovação do Exame de Qualificação;
- VIII - ata da defesa de Dissertação, que deve constar título da Dissertação, nome do aluno, nome dos membros da Banca Examinadora, incluindo a instituição a que cada membro pertence, o resultado da avaliação incluindo relato das modificações exigidas, se for o caso, e data da defesa; e
- IX - tempo de duração do curso.

Parágrafo Único. O diploma conterà o título de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática e a especificação da área de concentração Ensino.

CAPÍTULO VII DO REGIME ACADÊMICO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I Das Disciplinas

Art. 54 O aluno deve cursar, por aconselhamento do Orientador, um conjunto de disciplinas, atribuído a cada disciplina um número de créditos correspondente à uma carga horária, em que cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aulas.

Art. 55 O aproveitamento de disciplina será avaliado em provas ou trabalhos sendo a avaliação de rendimento expressa em notas, numa escala de zero a dez.

Art. 56 A avaliação de trabalhos e de provas de disciplinas serão expressas em conceitos e seus correspondentes valores numéricos com a seguinte escala:

- A – 10,0 – 9,0;
- B – 8,9 – 8,0;
- C – 7,9 – 7,0;
- D – 6,9 – 6,0;
- E – <6,0

Parágrafo Único. A média final do aluno será expressa pela média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas curriculares integrantes de seu plano de estudo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

Art. 57 O aluno reprovado em mais de uma disciplina, ou duas vezes em uma mesma disciplina, terá sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Programa.

Parágrafo Único. O aluno será desligado do Programa se obtiver, em um período letivo qualquer, média global inferior a 6,0 (seis).

Art. 58 O aluno poderá solicitar, através de documento escrito encaminhado ao Colegiado do Programa, revisão do conceito atribuído em uma determinada disciplina.

Seção II Do Aproveitamento de Créditos

Art. 59 Poderão ser aceitos créditos de disciplinas para o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Maranhão ou por outra Instituição de Ensino Superior brasileira ou estrangeira, credenciada na forma da Lei, conforme estabelecidos pelo Colegiado considerando o plano curricular do Programa.

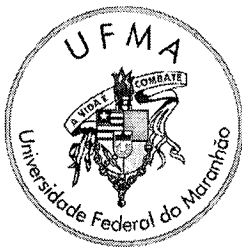
§ 1º Para o aproveitamento, o aluno encaminhará requerimento ao Colegiado do Programa com a documentação comprobatória, da(s) ementa(s), carga(s) horária(s), crédito(s), nota(s) ou conceito(s) obtido(s) e período de realização da(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 2º Poderá ser solicitado o aproveitamento, para o Programa, dos créditos referentes às disciplinas de pós-graduação cursadas durante o curso de graduação, na condição de aluno especial, desde que não tenham sido utilizados para a totalização dos créditos necessários para a conclusão do curso de graduação.

Art. 60 Os créditos exigidos em disciplinas eletivas poderão ser cumpridos por aproveitamento de disciplinas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que possa auxiliar no desenvolvimento da pesquisa de dissertação do aluno e deliberado pelo Colegiado do Programa.

Art. 61 O aluno especial do Programa que obtiver créditos nas disciplinas desse Programa poderá requerer aproveitamento de créditos se vier a se inscrever, for selecionado e matriculado como aluno regular no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

Parágrafo Único. Não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses, o intervalo entre o final do último período letivo quando os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade Federal do Maranhão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

Seção III Do Exame de Língua Estrangeira

Art. 62 O Exame de proficiência em língua estrangeira é obrigatório e visa avaliar a proficiência do aluno em leitura e compreensão de textos em uma língua estrangeira.

Art. 63 O Exame de proficiência em língua estrangeira deve ser regulamentado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

Parágrafo Único. O resultado do Exame de Proficiência deve ser associado a um conceito e a um respectivo valor numérico de acordo com o estabelecido no art. 56 e regulamentado pelo Colegiado do Programa.

Art. 64 O aluno deverá se submeter ao exame de proficiência em língua estrangeira durante o primeiro período letivo no Programa.

§ 1º Caso seja reprovado, ele poderá se submeter a novos exames até um ano e meio após a primeira matrícula.

§ 2º Se nesse último exame o aluno for reprovado, ele será desligado do curso.

Seção IV Do Relatório de Atividades de Pesquisa

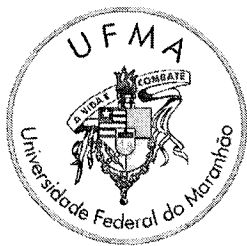
Art. 65 Todos os alunos candidatos ao grau de Mestre em Ensino de Ciências e Matemática devem apresentar Relatório de acompanhamento de Atividades de Pesquisa relatando, de forma sumária, os progressos e os resultados obtidos a cada período letivo.

Seção V Do Exame de Qualificação

Art. 66 O Exame de Qualificação tem por objetivo exigir do aluno uma elaboração preliminar de sua Dissertação de Mestrado na qual ele deve demonstrar organização dos dados pesquisados e domínio da literatura na área de investigação, de modo a proporcionar-lhe maior segurança na conclusão do seu plano de pesquisa.

Art. 67 O(A) Orientador(a) deverá requerer ao(a) Coordenador(a) do Programa o agendamento do Exame de Qualificação de Mestrado no prazo de 11 (onze) a 18 (dezoito) meses a contar da primeira matrícula do aluno, não podendo exceder esse prazo máximo estipulado.

§ 1º O(A) Orientador(a) só poderá requerer o agendamento do Exame de Qualificação do orientando mediante o comprovante de aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

§ 2º

O Exame de Qualificação será realizado em no mínimo 10 (dez) dias e no máximo 30 (trinta) dias depois da entrega de requerimento pelo(a) Orientador(a) ao Coordenador(a) do Curso.

§ 3º

O(A) aluno(a) que no prazo regular de até 18 meses, após a primeira matrícula, não requerer o exame de qualificação, ele(a) poderá requerer ao Colegiado para realizar o exame de qualificação uma única vez, podendo ser concedido para ser realizado dentro do prazo máximo de 20 (vinte) meses depois da primeira matrícula.

Art. 68

Consta do Exame de Qualificação a apresentação de um seminário e uma Monografia abrangendo pelo menos 60% (sessenta por cento) do conteúdo da proposta de Dissertação de Mestrado do aluno.

Art. 69

O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora composta por três professores do Curso de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, incluindo o Orientador, cabendo-lhes recomendar sugestões que julguem necessárias ao aperfeiçoamento do texto apresentado.

Parágrafo Único.

Para o Exame de Qualificação o aluno deverá entregar 2 (dois) exemplares da monografia à Secretaria do Curso, para serem encaminhadas à Banca Examinadora, até 10 (dez) dias antes da apresentação do seminário.

Art. 70

No exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de nota e/ou conceito.

§ 1º

Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º

O(A) aluno(a) que for reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, até 20 (vinte) meses após a primeira matrícula.

§ 3º

O(A) aluno(a) que não for aprovado(a) no Exame de Qualificação até 20 (vinte) meses após a primeira matrícula será desligado(a) do Programa.

Seção VI

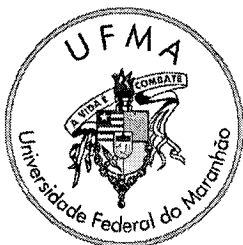
Da Dissertação de Mestrado

Art. 71

A proposta de Dissertação de Mestrado é um documento que compreende a descrição do problema a ser estudado, assim como os objetivos, a relevância, as referências bibliográficas e o cronograma do trabalho a ser desenvolvido.

Parágrafo Único.

A proposta deve ser elaborada pelo aluno, sob supervisão do Orientador, e submetida à aprovação do Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

Art. 72

A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do Orientador, obedecida a Proposta de Dissertação de Mestrado aprovada pelo Colegiado do Programa, constituindo-se de uma monografia preparada de acordo com as normas técnicas de redação recomendadas pelo Colegiado.

Art. 73

A Dissertação de Mestrado deverá ser, obrigatoriamente, um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 74

Concluída a elaboração da Dissertação, o Orientador deverá requerer a defesa pública, ao Coordenador do Curso, e entregar 04 (quatro) exemplares da primeira versão da Dissertação, que deverão ser encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único.

A data da submissão não deverá exceder ao quinto período letivo, prazo final para o aluno não ser desligado do Programa.

Seção VII Das Bancas Examinadoras

Art. 75

A Defesa da Dissertação de Mestrado será pública com exceção de trabalho em sigilo de patente, e se fará diante da Banca Examinadora constituída pelo Orientador e por, no mínimo, dois membros com o grau de Doutor ou equivalente reconhecido pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º

Os nomes constituintes da Banca Examinadora serão sugeridos pelo Orientador do aluno, que fornecer à pelo menos 4 (quatro) nomes para aprovação do Colegiado do Programa, sendo 02 (dois) nomes internos ao Programa, um titular e o outro suplente, e 02 (dois) nomes externos ao Programa, um titular e o outro suplente.

§ 2º

O Coorientador não poderá participar da Banca Examinadora, devendo o seu nome ser registrado nos exemplares da Dissertação e na Ata de Defesa.

§ 3º

O Orientador será Presidente da Banca Examinadora de Defesa, sem direito a arguição.

§ 4º

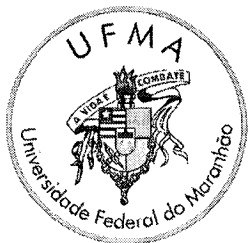
Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído por um Coorientador, se houver.

§ 5º

No caso da impossibilidade da presença do Orientador e do Coorientador o Colegiado deverá nomear um docente do Programa para presidir a Banca Examinadora.

Art. 76

A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora em deliberação secreta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

Art. 77 Após a defesa da Dissertação, cada membro da Banca Examinadora poderá arguir o aluno, deliberando em secreto o resultado do exame que será expresso por uma das seguintes menções:

I - o aluno será aprovado se obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora; ou

II - o aluno será reprovado se obtiver a reprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora, sendo automaticamente desligado do Programa.

Art. 78 A coordenação do Programa, em caso de aprovação da dissertação sem restrições, enviará a documentação pertinente a Divisão de Emissão, Registro e Revalidação de Diplomas da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 79 No caso do aluno ser desligado do Programa tendo cumprido a carga horária de todos os componentes curriculares, exceto a aprovação na Dissertação, ele poderá solicitar a defesa no prazo de até 06 (seis) meses, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, após a solicitação, para realizar a defesa.

Parágrafo Único. Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada a DERRED/PROEN após feitas as modificações propostas em formulário específico anexado a Ata de Defesa, sob responsabilidade do Orientador.

Art. 80 O Presidente e os membros da Banca Examinadora deverão elaborar a Ata de Defesa da Dissertação adotando os critérios deste Regimento e os estabelecidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

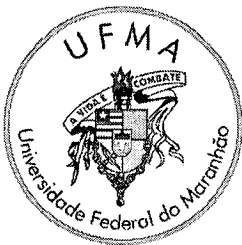
Art. 81 A Proposta de Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o final do primeiro período letivo.

Parágrafo Único. Uma prorrogação ficará a critério do Colegiado do Programa, ouvido o Orientador do aluno, e só será concedida em casos especiais.

Art. 82 Tendo sido satisfeitos todos os requisitos discriminados nos itens I e II do art. 50 deste Regimento, o Orientador do aluno poderá solicitar a sua apresentação da Dissertação de Mestrado ao Colegiado do Curso.

Art. 83 A defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em no mínimo 20 (vinte) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após recebimento do requerimento do Orientador ao Coordenador do Programa.

Art. 84 Após a aprovação da Dissertação, incondicional ou condicional, o aluno terá 30 (trinta) dias após a datada defesa para entrega de 02 (dois) exemplares da Dissertação em forma definitiva, de acordo com o estabelecido no art. 52 deste Regimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

Art. 85

grau de Mestre.

Os exemplares de Dissertação entregues e conferidos pelo Orientador são requisitos obrigatórios para emissão do diploma de conclusão do

Parágrafo Único.

ter cumprido prazos regulares.

O aluno que não entregar os exemplares exigidos da Dissertação na Coordenadoria até a data prevista, será desligado do Programa por não

Art. 86

apresentação desse Relatório no período de apresentação da Dissertação.

Os alunos deverão apresentar um Relatório de acompanhamento de Atividades de Pesquisa ao final de todo período letivo, não cabendo a

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO

Art. 87

de Doutor ou título equivalente.

Dos docentes do Programa exige-se atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua

Art. 88

do Programa, denominado Orientador, aprovado pelo Colegiado.

Art. 89

seguintes atribuições:

O Orientador de Dissertação é um professor dedicado à pesquisa e ao ensino, em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora, credenciado pelo Colegiado do Programa para exercer tal função, cabendo-lhe as

- I - auxiliar na definição do tema da Dissertação, com vistas à elaboração das respectivas Propostas;
- II - acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de preparação da Dissertação;
- III - relatar em reunião do Colegiado a proposta de Dissertação de Mestrado;
- IV - participar os resultados do Relatório de Acompanhamento de Atividades de Pesquisa, quando solicitado, em reunião do Colegiado;
- V - verificar a necessidade e a conveniência do auxílio de um Coorientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho não afetos à sua especialidade;
- VI - participar como membro e presidente da Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado e da Banca Examinadora do Exame de Qualificação; e
- VII - cuidar para que todas as regras e prazos sejam cumpridos.

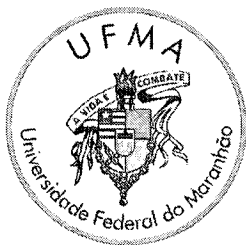
Art. 90

desempenho de seus orientados a cada período letivo.

Parágrafo Único.

desligamento do Programa.

No caso de uma avaliação negativa, o Colegiado pode decidir por carta de advertência ao aluno, suspensão da bolsa de estudos ou



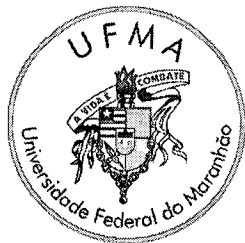
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 91** O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática está sujeito às normas de caráter geral que vierem a serem estabelecidas pela Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (AGEUFMA).
- Art. 92** As alterações a este Regimento serão encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para fins de homologação.
- Art. 93** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, podendo baixar normas complementares.
- Art. 94** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 1.969-CONSEPE, 23 de janeiro de 2020.**ESTRUTURA CURRICULAR**

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA	CRÉDITO	NATUREZA
Abordagem em Ciência, Tecnologia e Sociedade	60	04	OBRIGATÓRIA (20 créditos)
Abordagem Histórica e Filosófica no Ensino de Ciências	60	04	
Metodologia da Pesquisa em Ensino de Ciências Naturais e Matemática	60	04	
Metodologia do Ensino de Ciências Naturais e Matemática	60	04	
Educação para a Diversidade	60	04	
Alfabetização Científica	60	04	ELETIVA (mínimo 10 créditos)
Análise Crítica de Recursos Didáticos para o Ensino de Ciências	60	04	
Contexto Escolar e Práticas Docentes em Ciências	60	04	
Epistemologia do Processo de Avaliação no Ensino de Ciências	60	04	
Epistemologia, Ensino e Aprendizagem das Matemáticas	60	04	
Informática no Ensino de Ciência e Matemática	60	04	
Jogos Digitais no Ensino de Ciências	60	04	
Pesquisa em Educação Matemática	60	04	
Seminário de Pesquisa	30	02	
Atividades Complementares	180	12	OBRIGATÓRIA (26 créditos)
Estágio de Docência	30	02	
Exame de Proficiência em Língua Estrangeira	15	01	
Exame de Qualificação	45	03	
Dissertação	120	08	